



## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº01/2021

Cria a Medalha **Juçara Fernandes Leal de Mello** e dá outras providências

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e demais normas pertinentes,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criada a Medalha **Juçara Fernandes Leal de Mello**, conferida pelo Conselho Seccional sob forma de Resolução.

Parágrafo §1º - A Medalha só pode ser concedida uma vez, no prazo de cada mandato do Conselho, e será entregue a uma homenageada, em sessão solene, no mês de março do último ano do mandato de cada gestão, preferencialmente, como parte dos eventos alusivos à mulher ou na Conferência Estadual da Mulher Advogada.

Parágrafo §2º - Excepcionalmente, será concedida a Medalha pelo ato de sua criação aos familiares de Dra Juçara Fernandes Leal de Mello.

**Art. 2º** - A Medalha, destinada a homenagear mulheres que se destacaram em suas atividades e profissões, ou àquelas que prestaram relevantes serviços ao Estado de Sergipe, só será concedida após aprovação pelo Conselho Seccional.

§ 1º A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher poderá sugerir ou indicar pessoas que preenham

os requisitos previstos no caput deste artigo à Diretoria do Conselho Seccional, desde que encaminhados em tempo hábil para apreciação pelo Conselho

§ 2º A Medalha **JUÇARA FERNANDES LEAL DE MELLO** poderá ser conferida “post mortem”.

§ 3º - A Medalha **JUÇARA FERNANDES LEAL DE MELLO** não poderá ser outorgada à mesma pessoa mais de uma vez.

**Art.3º** - Compete ainda ao Conselho da Seccional em relação à instituição da Medalha **JUÇARA FERNANDES LEAL DE MELLO**:

I - zelar pelo prestígio da Medalha;

II - suspender ou cancelar o direito de uso da Medalha, em razão de ato incompatível com a sua dignidade.

III - manter registro das inscritas, por ordem cronológica, os nomes das agraciadas com a Medalha e sua identificação.

**Art 4º** - A insígnia da Medalha consistirá de uma medalha dourada, tendo na face principal, ao centro, em relevo, a insígnia da Instituição, e no verso a efigie da patrona, circundado pela legenda “Medalha **JUÇARA FERNANDES LEAL DE MELLO**” com o ano da concessão, acompanhada do certificado respectivo.

Parágrafo Único. A Medalha **JUÇARA FERNANDES LEAL DE MELLO** será acompanhada de um estojo vermelho, confeccionado sob medida, e conterá uma fita nas cores vermelha e azul, com fecho metálico.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor, nesta data, ficando revogadas as disposições em

contrário.

Aracaju, 22 de fevereiro de 2021.

INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES  
Presidente da OAB/SE

BRUNA MENEZES CARMO  
Relatora

## Expediente